ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 085/2024

Dispõe sobre a dignidade da pessoa em filas de espera em estabelecimentos públicos e privados no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica determinado que todos os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Manacapuru, tais como agências bancárias, instituições financeiras, repartições públicas, supermercados, hospitais, clínicas, e outros similares, devem proporcionar condições adequadas de conforto para as pessoas que aguardam em filas de espera.

Art. 2º Para garantir o conforto dos usuários em filas de espera, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei devem cumprir as seguintes disposições:

I - Disponibilização de assentos em número suficiente para atender à demanda, para garantir que todas as pessoas possam aguardar sentados durante o tempo de espera;

II - Oferta de água potável em recipientes adequados e higienizados, para que as pessoas possam se hidratar enquanto aguardam;

III - Disponibilização de cobertura ou abrigo adequado para proteger as pessoas das intempéries climáticas;

IV - Manutenção de condições de limpeza e higiene no ambiente de espera, incluindo a limpeza regular dos assentos e a remoção adequada de resíduos;

V - Disponibilização de banheiros acessíveis às pessoas, quando aplicável e conforme a legislação vigente.

§ 1º Os estabelecimentos que reconhecida e publicamente ocasionam filas extensas cotidianas, mesmo que fora do expediente, devem se adequar a presente legislação.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo de dez dias úteis para regularização;

II - Multa de 500 URTM na primeira autuação;

III - Multa dobrada em caso de reincidência;

IV - Suspensão temporária do alvará de funcionamento, por prazo a ser determinado pela autoridade competente.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica aplicável ao tipo de estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de abril de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei visa garantir a dignidade e o bem-estar dos cidadãos do município de Manacapuru durante o tempo em que aguardam atendimento em filas de repartições públicas e privadas e instituições afins.

O objetivo primordial é promover condições adequadas e confortáveis para os clientes, assegurando que eles recebam um tratamento justo e respeitoso por parte dos estabelecimentos comerciais.

A organização das filas de espera e a disponibilização de informações claras sobre o atendimento diário são medidas essenciais para evitar transtornos e diminuir o tempo de espera dos usuários. Além disso, a obrigatoriedade de disponibilizar assentos, banheiro, água e área coberta visa proporcionar maior comodidade às pessoas, especialmente àquelas que aguardam por períodos mais longos.

As penalidades previstas têm como finalidade garantir o cumprimento efetivo da legislação, incentivando os estabelecimentos a adotarem as medidas necessárias para atender às exigências da lei. A aplicação de advertências e multas em casos de descumprimento visa promover a regularização rápida e eficaz das condições de atendimento ao público.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta busca alinhar-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção ao consumidor, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados pelas instituições afins no município de Manacapuru;

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de abril de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru